

GOVERNO FEDERAL PUBLICA PORTARIA QUE REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA QUE TRATA DOS IMPACTOS DAS TARIFAS IMPOSTAS PELOS EUA

Publicada a Portaria Conjunta MF/MDIC nº 17 de 2025, em 26.08.2025, que estabelece critérios de priorização para os destinatários das medidas de apoio do **Plano Brasil Soberano** previstas na Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025.

Terão **prioridade de acesso** às medidas de apoio do Plano Brasil Soberano bem como **ao Financiamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE)** as pessoas jurídicas que realizam exportação aos Estados Unidos da América de bens que foram afetados pelo “tarifaço”:

- empresas cujo percentual de faturamento bruto decorrente de exportações, apurado no período de doze meses entre julho de 2024 e junho de 2025, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento total apurado no mesmo período.
- empresas cujo faturamento bruto decorrente de exportações, apurado no período de doze meses entre julho de 2024 e junho de 2025, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado no mesmo período, poderão ter acesso a linhas de financiamento em condições mais favoráveis. Isso se aplica especialmente para as que possuem receita bruta anual inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- pessoas físicas que exportam bens para os EUA em caráter empresarial ou profissional, devidamente registradas como exportadoras, na categoria de empresas individuais, microempreendedores individuais (MEI) e produtores rurais com CNPJ.

A priorização não alcança a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos em regime especial de drawback, as medidas excepcionais para aquisição de gêneros alimentícios e as medidas relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação.

Já para as empresas acessarem as garantias concedidas pelo **Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac)- Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) Solidário** é necessário que tenham auferido no ano -calendário imediatamente anterior ao da contratação da operação faturamento bruto inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e obtido os mesmos limites de faturamento de exportação e condições para acesso os demais benefícios constantes na Portaria.

A empresa comercial exportadora para exportação por conta e ordem possui restrição para acesso a priorização e as garantias concedidas pelo Peac-FGI Solidário.

Para acessar a íntegra da norma [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.